



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 724, DE 2023**

**(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)**

Dispõe sobre impedimentos aplicados aos ocupantes e invasores de propriedades em Território Nacional.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-709/2023.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO BOLSONARO**

**PROJETO DE LEI Nº DE 2023.  
(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)**

Dispõe sobre impedimentos aplicados aos ocupantes e invasores de propriedades em Território Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei disciplina a aplicação de impedimentos aos ocupantes e invasores de propriedades rurais e urbanas particulares em todo o território nacional.

**Art. 2º** Todo aquele que invade propriedades privadas, terrenos, edifícios, em zonas rurais ou urbanas, em todo território nacional, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, para o fim de esbulho possessório:

I – Ficará proibido de se cadastrar para recebimento de auxílios, benefícios e programas sociais do Governo Federal;

II – Ficará proibido de participar de concursos públicos federais;

III – Ficará proibido de contratar com o poder público federal;

IV – Ficará proibida a nomeação em cargos públicos comissionados;

V - Terá recusada a matrícula nos estabelecimentos oficiais de ensino.

**parágrafo primeiro** – Caso o invasor seja beneficiário de auxílios, benefícios e programas sociais do Governo Federal, tenha contratos com o poder público federal, tenha cargo público efetivo ou comissionado ou esteja matriculado em estabelecimentos oficiais de ensino, este será desvinculado compulsoriamente, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**parágrafo segundo** – Incorrerá nas mesmas sanções previstas no Artigo 2º, aquele que cooperar para a invasão.



**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

As ocupações e invasões de terra prejudicam a produtividade e o fomento e impedem o cumprimento das exigências legais por parte dos proprietários. Não se pode tripudiar o direito de propriedade e menos ainda fortalecer as ocupações e invasões, pois mesmo que sejam consideradas um mecanismo reivindicatório, as mesmas são levadas a cabo por meios e formas ilegais.

O MST, o MTST e outros usam como subterfúgio a condição de movimento social para promoverem destruição, invadirem propriedades, descumprir a Constituição, enfim desrespeitar direitos. É preciso defender o direito de propriedade, garantindo ao povo honesto e trabalhador seja da área rural ou urbana, segurança e paz às suas propriedades e famílias.

De acordo com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), 11 invasões de fazendas foram registradas no país em 2021. No ano anterior, foram apenas seis. Em 2019, sete. Trata-se dos menores números verificados desde 1995, quando o Incra passou a organizar as estatísticas. Nos dois mandatos do Presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB), os sem-terra invadiram quase 2,5 mil fazendas. Os primeiros governos de Luiz Inácio Lula da Silva, entre 2003 e 2010, registraram cerca de 2 mil invasões. Na era Dilma Rousseff (PT), mais de mil crimes dessa natureza. Os números mostram que o governo do Presidente Jair Bolsonaro (PL) apresenta um desempenho melhor até mesmo que o verificado na gestão de Michel Temer (MDB), que durou de agosto de 2016 a dezembro de 2018. Foram 54 invasões durante o tempo em que o emedebista esteve à frente do Planalto, enquanto nos últimos quase quatro anos não passaram de 15.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste importante projeto.

**Deputado Eduardo Bolsonaro**

**PL – SP**

